

com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o Coronel QOPM RG 21112, RAUL ZENIO GENTIL SILVA, mat. nº 5615780/1, pertencente ao efetivo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública – GRAESP (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Subtotal	37.826,00
Redutor Constitucional	2.363,78
Total de Proventos	35.462,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/12/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

CCAH/DRSM

Protocolo: 731494

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 3.215 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1257173 e 2021/1258368.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art.93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o Coronel QOPM RG 27035, ROBERTO CALDERARO BRITO, mat. nº 5787114/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação p/ Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Subtotal	37.826,00
Redutor Constitucional	2.363,78
Total de Proventos	35.462,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/12/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 731496

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.209 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício REF. AO processo nº 2020/909495.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o 2º Sargento BM RG 2382090, ROBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR, mat. nº 5430380/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.783,20 (doze mil, setecentos e oitenta e

três reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.947,20
Auxílio Invalidez	1.100,00
Adicional de Inatividade - 20%	1.947,20
Total de Proventos	12.783,20

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26 de agosto de 2020, data da Sessão Ordinária nº 012/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 731498

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.867 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/814792.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 18640 RONALDO SENA DE OLIVEIRA, mat. nº 5264502/1, pertencente ao efetivo do 12ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado Pará (Oriximiná), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.853,28 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.100,00	
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 440,00	
Gratificação de Localidade Especial - 40% 440,00	
Indenização de Tropa - 10% 110,00	
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00	
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 330,00	
Representação por Graduação - 35% 385,00	
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.171,50	
Adicional de Inatividade - 35% 1.776,78	
Total de Proventos 6.853,28	

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/12/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 731500

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 3.152 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1163457.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; c/c art. 1º da Lei nº 5681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela